



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/18 - Publicidade e Propaganda para o SENAR - Administração Central.

COMUNICADO Nº 004

01) APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA em 27/09/18.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO à CONCORRÊNCIA Nº 001/18** interpostas por **JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 607.687.977-72, entregue via portador no protocolo SENAR ADM. CENTRAL em Brasília, na data de 27/09/17.

Em apertada síntese suscita o Impugnante a retificação dos Itens 6 - a.2 e a.3 do Edital, relativos à avaliação da capacidade de atendimento das licitantes, por entender que tais dispositivos são indevidos, haja vista que implicariam em “*instrumento de indevida restrição de liberdade de participação em certames licitatórios e desvio de igualdade entre os interessados*”, com o condão de “*afastar e tornar impossível a competição entre um maior número de licitantes*”.

Preliminarmente e por oportuno, cumpre esclarecer que as licitações do SENAR não estão submetidas aos ditames da Lei nº 8.666/93, mas tão somente os seus princípios que se encontram carreados na norma de regência – Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR. Nesse sentido foi a decisão proferida em 04/04/18 pelo Ministro GILMAR MENDES no Mandado de Segurança nº 33.442/DF, impetrado pelo SENAC no STF, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“Feitas essas considerações, conclui-se que as entidades do “Sistema S” desenvolvem atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93. Tendo em vista a autonomia que lhes é conferida, exige-se apenas a realização de um procedimento simplificado de licitação previsto em regulamento próprio, o qual deve observar os princípios gerais que regem a matéria”.

No que tange ao mérito da impugnação, a razão não assiste ao impugnante, senão vejamos.

O setor agropecuário – no qual o SENAR se encontra inserido – está em plena evidência e é muito dinâmico, onde várias demandas de publicidade e propaganda são solicitadas com curíssimo espaço de tempo para execução, o que enseja a presença do técnico no local para criação conjunta das peças.

Para otimização do atendimento dessa demanda institucional, foi instalado estúdio no SBN Ed. Palácio da Agricultura, 3º andar, onde são gravados programas “Senar Educação” e outros relacionados a capacitação profissional, ocasiões em que podem ser solicitadas artes, ajustes em apresentações e outras necessidades que precisam ser atendidas imediatamente. No mesmo local encontra-se o núcleo EAD e editorial, onde são produzidos conteúdos técnicos que demandam imersão da criação conjunta desses materiais.

Outro ponto importante é que os conteúdos veiculados e produzidos pelo Senar são muito técnicos, o que demanda um grande número de correções/aprimoramentos durante a execução,



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

sendo que em alguns casos se fez necessário que a área técnica se deslocasse até o local para correção junto ao profissional.

Tais características específicas dos serviços pretendidos pelo Senar motivaram a inclusão dos ASPECTOS A SEREM AVALIADOS no quesito CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, para a correta execução do contrato licitado: *i)* (Item 6 - a.2): a quantificação e a qualificação, dos profissionais que serão colocados à disposição exclusiva do SENAR na execução do contrato; *ii)* (Item 6 – a.3): os recursos materiais e tecnológicos, que serão disponibilizados no Núcleo de Criação do Senar, localizado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio da Agricultura, 3º andar.

Trata-se, portanto, de apenas 2 (dois) dos demais 26 (vinte e seis) aspectos da proposta técnica a serem avaliados, nos termos definidos no Item 11.3 – Da Avaliação do Edital, cabendo às licitantes indicar, para fins de obter a pontuação atribuída:

Item 6 – a.2: a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, e do quantitativo dos profissionais a serem disponibilizados exclusivamente na execução dos serviços, que ficarão alocados, em tempo integral, no Núcleo de Criação do Senar, localizado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio da Agricultura, 3º andar, Brasília – DF, para execução dos serviços do cliente. A lista apresentada não deverá constar profissionais que trabalharão em outra localidade ou para outros clientes. (pontuação máxima - 5 pontos)

Item 6 – a.3: Os recursos materiais e tecnológicos a ser utilizados exclusivamente na execução dos serviços da estratégia de comunicação publicitária proposta, que ficarão alocados, em tempo integral, no Núcleo de Criação do Senar, localizado no Setor Bancário Norte, Ed. Palácio da Agricultura, 3º andar, Brasília – DF. (pontuação máxima – 4 pontos).

Destaca-se ainda que a pontuação máxima atribuída aos 2 (dois) itens ora impugnados representa apenas 9 (nove) do total de 100 (cem) pontos passíveis de ser alcançados na avaliação da proposta técnica, de maneira que uma eventual pontuação menor que venha a ser obtida neles poderá ser compensada por uma melhor pontuação nos outros aspectos a serem avaliados.

Ademais, para fins de atendimento dos itens impugnados na elaboração da proposta técnica, caberá às licitantes tão somente indicar os profissionais e os recursos tecnológicos a serem disponibilizados ao SENAR durante a execução dos serviços licitados, o que somente se efetivará após a celebração do contrato resultante do certame, para a licitante vencedora.

Assim os itens 6 a.2 e a.3 do Edital não se revelam como exigências ou critérios que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, haja vista que não implicam em condição ou despesas anteriores, mas de aspectos da capacidade de atendimento a serem avaliados e pontuados na proposta técnica, e que não se configuram, por si só, como determinantes ao resultado do certame.



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Por estas razões NEGA-SE ACOLHIMENTO à Impugnação interposta por JOSÉ ROBERTO NUNES DA SILVA, devidamente qualificado no preâmbulo da presente manifestação, mantendo-se inalterados os Itens 6. a.2 e a.3 (e os que lhe são correlatos), do Edital de Concorrência nº 001/18.

2) CONSOLIDADO DOS QUESTIONAMENTOS DAS LICITANTES E RESPOSTAS DA CEL :

- O item 11.1 diz que "os licitantes deverão apresentar sua proposta técnica devidamente encadernada em 3 vias... além de capacidade de atendimento e repertório..."

Minha dúvidas são:

A proposta técnica a qual o item se refere é a apresentada no envelope A ou C?

- ✓ Conforme edital ela deve estar presente no envelope apócrifo A (sem identificação) e no envelope C (identificado).
- A exigência de 3 vias se aplica também ao envelope B (capacidade de atendimento e repertório)? Se sim, isso vale para as peças impressas, como livros, por exemplo?
- Negativo, a exigência 3 (três) aplica-se somente para o envelope A, e se justifica em razão de ser o mesmo quantitativo dos membros da comissão de avaliação.
- O programa ABC Cerrado é uma ação conjunta com o Ministério da Agricultura e Embrapa. O Edital disponibiliza somente a logomarca do programa ABC Cerrado. Devemos assinar as peças da ideia criativa somente com a marca ABC Cerrado fornecida ou em conjunto com as marcas do Ministério da Agricultura e da Embrapa?
- ✓ Apenas ABC Cerrado
- O envelope A fornecido tem as seguintes medidas: 46x36,7cm. Portanto, maior do que o formato A3 descrito no edital. Devemos considerar que o tamanho máximo das peças já em papel cartão seja A3 ou até o limite das medidas do envelope fornecido?
- ✓ Até o limite do envelope desde que preservada a integridade do mesmo.
- O edital prevê a exemplificação de uma peça por meio. Um exemplo de peça para Whatsapp e outro exemplo para post de redes sociais serão considerados como sendo do mesmo meio ou de meios diferentes?
- ✓ Se for o mesmo layout (incluindo formato) basta especificar – peça para Whatsapp e redes sociais, se foram peças distintas (mesmo que mude apenas o formato) serão contadas duas peças.

Brasília, 02 de outubro de 2.018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax (61) 2109-1325
www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br